

RESOLUÇÃO № 15/CEPE, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a Resolução nº 17/CEPE, de 04 de dezembro de 2015, que estabelece normas gerais dos programas de pós-graduação *strictu sensu* da UFC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em reunião de **02 de outubro de 2017**, na forma do que dispõem as alíneas *a* do artigo 11 e *s* do artigo 25 do Estatuto em vigor, combinadas com o artigo 18 do Regimento Geral, e, tendo em vista a necessidade de ajustá-lo, especificamente, às novas prescrições e normativos que disciplinam a pósgraduação,

RESOLVE:

- Art. 1º Alterar o art. 26 da Resolução nº 17/CEPE, de 04 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 26. Existem três formas de afastamento das atividades acadêmicas por discentes: trancamento total do curso, regime especial e licençamaternidade. As duas primeiras são concedidas pelo serviço médico da UFC e a última, mediante autorização da coordenação do programa de pós-graduação.
 - § $1^{\underline{o}}$ Somente será permitido o trancamento total do curso, por motivo de doença, se devidamente autorizado pelo serviço médico da UFC, não sendo computado o período de trancamento para efeito do que preceitua o inciso I do art. $5^{\underline{o}}$ e inciso I do art. $6^{\underline{o}}$.
 - § 2º Autorização de Regime Especial, também concedida pelo serviço médico da UFC, não implica em trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão. O discente poderá receber da coordenação do programa condições diferenciadas de avaliação e frequência caso esteja cursando componentes curriculares no período referente ao Regime Especial."
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 02 de outubro de 2017.

Prof. HENRY DE HOLANDA CAMPOS

Reitor